

# Direitos humanos e exclusão moral

*Nancy Cardia*

*RESUMO. Apesar da maior circulação de informações e da ampliação do debate público depois do retorno à democracia, as violações dos direitos humanos não têm despertado maiores reações da opinião pública. Este texto examina a reação de não-indignação e de aparente aceitação de violações do direito à vida como um sintoma da presença de fortes obstáculos para a construção de uma sociedade democrática. As raízes da aceitação são exploradas através da análise dos dados de diversas pesquisas, considerados à luz das teorias sobre justiça social, direitos, relações entre grupos e exclusão moral. A participação dos cidadãos na formulação das leis permitiria a pacificação e o controle da violência.*

## Introdução

O retorno à democracia, entre outros efeitos, provocou uma ampliação do acesso a informações, do debate público e da agenda destes debates. As violações de direitos humanos, apesar de serem freqüentes, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, das reações que provocam dentro e fora do país, e do número de vítimas envolvidas, não têm conseguido se tornar um tema de debate mais amplo. A cada novo episódio de violação ouvem-se manifestações de protesto e pedidos de investigação e punição por grupos da sociedade organizada, porém pouco clamor público. Ao contrário, têm-se dados que apontam para um certo apoio de setores da população a estas violações.<sup>1</sup>

---

Nancy Cardia é pesquisadora do núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

O objetivo deste trabalho é o de examinar a relação entre as atitudes da população em relação aos direitos e à violação de direitos e à continuidade destas violações e discutir as implicações destas relações para a construção de uma cidadania democrática.

No Brasil, diferentes autores têm reiterado que não ocorreu a universalização das leis, isto é, a cidadania não é universal. Segundo Pinheiro (1992), a inexistência de controles democráticos sobre os governantes e a não extensão de direitos humanos às camadas mais pobres da população mantêm a forte hierarquização social. A hierarquização é alimentada também pelo paternalismo, pela economia de subsistência e por estratégias de sobrevivência por parte da população (O'Donnell, 1986), que impedem o desenvolvimento de identidade de grupo e portanto a consciência de que as dificuldades vividas são coletivas e não individuais. A não universalização das leis gera um círculo vicioso perverso onde a não violência só é defendida por aqueles que têm garantida a sobrevivência econômica e social (Pinheiro, 1992). É um círculo difícil de ser rompido, pois como lembra Bendix (1966), as desigualdades econômicas, sociais e políticas afetam a capacidade legal dos indivíduos e garantem a desigualdade deles perante as leis.

A violência tem um papel crucial em todo este processo. Impede que amplos setores da população se sintam imunes a certos grupos e ao poder dos governantes, que possam limitar seus poderes e substituí-los quando arbitrários (Moore, 1966). Esta falta de proteção dos cidadãos e de controle sobre os governantes são fortes obstáculos para a democracia (Moore, 1966 e Heller, 1988). A resistência da população contra o poder arbitrário, sua autoproteção contra este poder e o exercício de controle sobre as autoridades são condições para que as leis sejam percebidas como uma transação entre iguais, para que as pessoas possam obedecer as leis sentindo-se participantes de sua criação (Heller, 1988) e para que sintam que as leis resultam de acordos coletivos de se ligar a elas e de se incluir outros sob sua proteção (Flax, 1993). O controle da violência por parte dos governantes é uma etapa crucial deste processo (Moore, 1966 e Heller, 1988).

Sem a universalização da aplicação das leis e sem o controle sobre a violência pelos governantes cria-se uma cidadania restrita que não resulta de uma consciência de que "aqueles que contribuem para a

riqueza e o bem-estar do seu país têm o direito de serem ouvidos, merecem um status de respeito" (Bendix, 1966).

Este texto examina a reação de não-indignação e de aparente aceitação de violações do direito à vida provocadas pelo Estado como um sintoma da presença de fortes obstáculos para a construção de uma sociedade democrática.

A não-indignação frente às violações pode ser um indicador da presença nesta sociedade de um processo coletivo de desativação dos mecanismos de autocontrole moral, de um processo de exclusão moral. Esta exclusão ocorre "quando pessoas que normalmente obedecem e respeitam as leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos ou grupos" (Deutsch, 1990). Neste processo certos grupos são colocados fora da comunidade moral e, como conseqüência, as relações com estes grupos não mais envolvem princípios de justiça: "Eles podem ser maltratados, humilhados, torturados ou mortos sem a sensação de que isto viola regras consensuais de justiça" (Deutsch, 1990). Ao contrário, estes procedimentos são considerados como necessários e até indispensáveis (Opatow, 1990).

A abordagem teórica utilizada, na análise dos dados das pesquisas aqui apresentadas, parte da percepção dos direitos sociais, econômicos e políticos e da realização destes direitos para se compreender o apoio ou a rejeição às violações dos direitos humanos. Isto implica analisar também as percepções de justiça e da lei (se universal e absoluta ou parcial); os elos entre os mitos sociais e a aceitação generalizada da injustiça; a natureza das relações entre grupos; as diferenças de status entre os grupos e a exclusão moral.

Na busca de indícios da presença de formas de exclusão moral, examinamos as relações entre a experiência de injustiça e a exclusão moral. As perguntas a serem respondidas neste texto são: *a)* como são percebidos os direitos, qual a importância atribuída aos direitos? *b)* como é encarado o mundo da justiça, das leis e da polícia — quais as atribuições e os limites que impõem à polícia e à justiça? *c)* qual a relação entre a não efetivação de direitos e a aprovação da violação de direitos de outros grupos? *d)* ocorre a submissão consentida? *e)* se a população não se indigna contra as violências praticadas contra os grupos mais vulneráveis e as classes mais carentes e muitas vezes contra os criminosos, porque não o faz? *f)* há indícios de que a população desloca para agressores diretos ou grupos semelhantes ao seu a frustração pela não realização de direitos? *g)* algum grupo

é percebido como não fazendo parte do mundo no qual se aplicam regras, valores e considerações de justiça? h) aqueles que aceitam estas violações têm consciência de que esta aceitação está de certa forma associada à perpetuação de violações de seus próprios direitos humanos?

Este texto explora algumas das raízes desta aceitação através da análise de dados de pesquisas realizadas: pelo NEV (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo), pela Comissão de Justiça e Paz e pelo IBGE na pesquisa sobre vitimização realizada na PNAD de 1989. Estes dados foram considerados à luz das teorias sobre justiça social, direitos, relações entre grupos e exclusão moral.

### Os direitos humanos e a construção da cidadania

O controle da violência através do processo de civilização tem sido definido como um passo essencial para o exercício da democracia (Elias, 1988). Este processo de civilização implica uma pacificação da sociedade através do tabu à violência física. A conduta civilizada exige o autocontrole e a prática da justiça (Kuzmics, 1980). Mas estes exigem também a proteção dos cidadãos contra abusos dos governantes. Tem-se assim a necessidade de duplo controle: de controles privados e de controles sobre o poder que a esfera pública tem sobre a esfera privada:

*A conduta civilizada exige, além de códigos pessoais humanitários, sistemas sociais que sustentem comportamento de compaixão e que renunciem à crueldade... Para funcionar de modo mais humano as sociedades têm que estabelecer proteções contra o mal uso do poder de instituições para fins de exploração e destruição".*  
(Bandura, 1990)

O exercício da justiça exige uma cidadania ativa porque implica a transformação de uma necessidade privada em ação pública. Nesta passagem, (Flax, 1993), "eu preciso" viraria "eu tenho direito a". Ter direito a alguma coisa exige que se negocie com outros também detentores de direitos. Esta negociação levaria a um reconhecimento simultâneo da diferença e da interdependência e a identificação de uma comunidade que compartilha regras, normas e práticas.

A obediência à lei e a inclusão de outras pessoas sob sua proteção são indicadores da existência do contrato (Flax, 1993). As reações das pessoas às leis, se obedecem ou não a elas, se incluem ou não outras pessoas sob a proteção das leis, são indicadores da presença, na sociedade, de práticas aceitas pela comunidade e inclusive do reconhecimento da existência da própria comunidade.

Estudar a percepção de direitos dentro da sociedade é um caminho para se aprofundar a compreensão das relações entre justiça e cidadania. A percepção dos direitos é afetada pelo julgamento que os cidadãos fazem do equilíbrio entre as expectativas que têm dos direitos, e a vivência efetiva destes direitos. A percepção de equilíbrio entre a expectativa e o vivido, tanto para si mesmos quanto ao que atribuem aos outros, é um dos temas centrais da justiça social também denominada de justiça distributiva. A percepção da existência de justiça ou de injustiça social tem sido considerada básica para se compreender as condições que levam a mudanças sociais. A percepção da existência de justiça social promoveria a coesão e a ordem enquanto a percepção de injustiça social contribuiria para a convulsão social (Sampson, 1975).

A própria legitimidade dos governos estaria associada à justiça social: a crença no judiciário é um fator básico de legitimidade do governo. Gibson (1989) diz que “o modo como o sistema político distribui liberdade e justiça para a maioria da população é de importância central para o estudo da política” — porque a forma de distribuir justiça afeta a legitimidade das instituições (Tyler & McGraw, 1986; Gibson, 1989 e Jennings, 1991). Na prática o que se observa é que tais mobilizações são raras o que provoca a pergunta muito estudada: por que distribuições que são percebidas como injustas não levam a mobilizações entre aqueles que estão em desvantagem? A resposta a esta pergunta nos remete ao estudo de como os grupos que estão em desvantagem julgam a justiça social.

### *A justiça social e a descoberta da exclusão moral*

A justiça social não é considerada como intrínseca aos seres humanos mas é entendida como resultado da combinação de valores econômicos, políticos e sociais individuais e outros socialmente compartilhados. “Julgamentos de justiça política são respostas ideo-

lógicas afetadas pela estrutura de valores de quem julga” (Rasinski, 1987). Na sociedade americana, por exemplo, reconhece-se que os valores econômicos têm um grande peso na percepção de justiça (Jennings, 1991; Deutsch, 1975 e Sampson, 1975). Os julgamentos de justiça social são afetados ainda por características mais amplas da sociedade, por exemplo, pela natureza das relações entre grupos — cooperação ou competição; pela estrutura dos grupos — altamente hierarquizada ou flexível; do poder na sociedade — dominação ou democracia. Em uma sociedade rigidamente hierarquizada como a brasileira, onde as relações entre grupos são marcadas pela competição e onde o poder se efetiva pela dominação é de se esperar que ocorra a exclusão de grupos da comunidade moral (Cook, 1990; Tajfel, 1984 e Tyler & Lind, 1990).

Os julgamentos sobre a justiça/injustiça utilizam um de dois princípios: o princípio da *proporcionalidade ou do equilíbrio* (a cada um de acordo com seu mérito ou seu investimento) e o princípio da *igualdade ou da necessidade* (a cada um de acordo com a sua necessidade). O que determina o equilíbrio (justiça) na esfera econômica é o mérito da pessoa ou do grupo: este mérito é composto das habilidades, das aptidões e do esforço que a pessoa investe. Desigualdades geradas por diferenças no mérito não são percebidas como injustas. São meras desigualdades que teriam pontos positivos: aumentariam a eficiência e a produtividade. Comparações com pessoas em melhor situação no mercado não provocariam sensação de injustiça mas sim estimulariam o esforço pessoal. O que seria exigido para que o mérito se manifestasse seria só a igualdade de oportunidades e a justa recompensa dos esforços, pagando-se o justo salário.

A idéia de mérito é fundamental a todo o princípio do equilíbrio. O mérito obscurece a importância de outras variáveis e mascara injustiças. Isto tem levado os pesquisadores a estudarem como se define mérito, o que determina merecimento e qual o impacto real do mérito sobre a justiça social. Estes estudos têm concluído que a defesa do mérito além de encobrir injustiças alimenta a manutenção de mitos sobre mobilidade social, educação, classe social e justiça social. Marshall e Swift (1993) no Reino Unido observaram que, naquele país, os privilégios da classe social protegem os indivíduos do fracasso escolar, e que a desigualdade é resultado de diferenças na “igualdade” inicial de oportunidade, em diferenças em direitos

herdados, e de fatores tais como sorte. Porque então, os conservadores defendem tão fortemente o mérito? Segundo Marshall e Swift, a nova direita infla o mérito e a noção de que no mercado as pessoas retiram apenas o que colocam porque, como diz Hayek (citado por Marshall e Swift), este conceito é necessário para as pessoas suportarem as diferenças que o mercado produz e porque neste contexto competitivo todos procurariam dar o melhor de si e disto resultariam benefícios para todos.

A meritocracia é, assim, um mito muito poderoso a afetar a justiça social e tem um grande impacto sobre a aquiescência e aceitação da injustiça. Landsberg (1989) e Moore (1993) pesquisaram as variáveis que afetam o julgamento de merecimento e observaram que a determinação do mérito decorre tanto de comparações *dentro* do próprio grupo quanto *fora* do grupo com outros grupos considerados significantes. Estes dois estudos revelam as dificuldades daqueles que são injustiçados em perceberem as injustiças. No estudo de Moore (1993) as mulheres, apesar de perceberem que há discriminação salarial contra seu gênero, não se sentem pessoalmente discriminadas e até legitimam as diferenças salariais justificando seus salários, mais baixos do que o dos homens que executam a mesma função, como sendo melhores do que o de outras mulheres ou aquilo que o mercado pode pagar. Moore concluiu que as mulheres são socializadas para aceitarem a ordem social predominante enquanto os homens pesquisados são mais agressivos na defesa de seu merecimento. Esta falta de percepção da injustiça se transforma em um círculo vicioso, dado que os grupos dominados e dominantes mantêm crenças similares, o que dificulta o reconhecimento da injustiça. Resultados semelhantes foram obtidos por Tyler e McGraw nos Estados Unidos (1986) que, tentando identificar porque os pobres não são mobilizados por distribuições injustas, chegaram a conclusões semelhantes às de Moore: o processo de socialização facilita a aceitação de procedimentos que não beneficia os pobres, gerando aquiescência. Os pobres valorizariam mais os procedimentos de tomada de decisão do governo sobre quem recebe o quê do que os resultados desta decisão porque acreditam que, a longo prazo, o sistema atenderá suas necessidades. Esta crença na justiça dos procedimentos é um dos pontos de sustentação do mito da igualdade de oportunidades que facilitaria a inação daqueles em desvantagem.

Desigualdades econômicas entre membros de grupos com diferentes posições na sociedade são justificadas com base em crenças que se tem acerca do mérito destes grupos. Quanto mais distantes forem os grupos, maior o peso da subjetividade no julgamento de mérito e maior a probabilidade de se praticar injustiça (Cook, 1990). Além disto, reconhece-se que as majorias têm maior poder em definir e difundir mitos sociais do que as "minorias" (Tajfel, 1984). As majorias seriam tratadas de modo mais individualizado e portanto seriam menos estereotipadas. O poder do grupo dominante não se restringe ao prestígio ou aos recursos políticos, econômicos e sociais que seus membros possam ter, mas se estende até a definição do que é ou não justo para outros grupos. Este mesmo fato foi observado por Jennings (1991). Restrições ao acesso de grupos subordinados a benefícios ou direitos são justificadas por diferenças nas habilidades, no nível educacional, no grau de responsabilidade, e portanto encaradas como naturais.

Outro fator a dificultar a percepção da injustiça é o papel dos mitos sociais nas relações entre grupos. Não há necessidade de se pensar sobre as reações dos grupos que são vítimas das injustiças, se estes aceitam ou não as justificativas para o dano que lhes é causado, porque em geral os mitos se baseiam no supremo bem da coletividade. Este constitui um princípio de moralidade pública que pouco tem a ver com a moralidade privada<sup>2</sup> e de fato até mesmo impede o indivíduo de perceber contradições ou mesmo descontinuidades entre estes níveis de moralidade. Isto será ainda mais verdadeiro se os atos injustos forem cometidos contra grupos considerados como fora dos limites aos quais se aplicam princípios de justiça e em relação aos quais se está protegido pelo anonimato.

A atribuição do que é justo ou não o outro receber é afetada também por preconceitos. Lerner e Grant (1990) em uma pesquisa com crianças e adolescentes observaram os efeitos de preconceitos raciais e da defesa de interesses do próprio grupo na definição do que era justo membros de grupos minoritários (negros) e majoritários (brancos), executando uma mesma tarefa, receberem. O efeito do preconceito racial em crianças mais velhas e adolescentes brancos era tão acentuado que estes últimos chegavam a negar o maior desempenho de um membro de um grupo minoritário (negros) para torná-lo compatível com suas expectativas de desempenho do grupo e para salvaguardar a auto-estima de seu próprio grupo.



Outra crença que ajuda a encobrir a injustiça é a tendência, em algumas sociedades, de se acreditar "em um mundo justo" (Lerner, 1975), isto é, em um mundo onde os bons sempre são recompensados e os maus sempre são punidos, ou ainda onde os "vencedores sempre são bons e os perdedores são maus" (Lerner, 1975). Esta crença no mundo justo é atribuída ao fato de que "as pessoas resistem a acreditar na arbitrariedade do mundo, a ameaça de punição e recompensa deve refletir uma ordem moral subjacente" (Rubin & Peplau, 1975). Este tipo de crença que nega a possibilidade de azar, está associada à presença de maior conservadorismo, religiosidade, autoritarismo, e da crença no controle dos indivíduos sobre a própria vida.

A crença no mundo justo está apoiada no que Iccheiser (1949) denominou mitologia do sucesso onde tanto a interpretação como a avaliação da ação de outros estão baseadas no sucesso da ação (nas conseqüências das ações) e não nas condições concretas que levaram àquele sucesso. Deste modo é possível se considerar justos os sucessos conseguidos por vias moralmente condenáveis. A atribuição de mérito ou de fracasso, na cultura ocidental, com base no sucesso ou no fracasso é um processo irracional e serve para o acobertamento de injustiças: "a pessoa recebe o que merece. Assim, mantém-se a ordem moral e nossas vidas parecem ter sentido." (Iccheiser, 1949)

Há nos Estados Unidos um predomínio da justiça do mercado em detrimento da justiça política (Lane, 1986, Mitchell et alii, 1993). Entre justiça social e a justiça de mercado, as pessoas tendem a preferir a segunda, contanto que esteja assegurado um mínimo das necessidades básicas.

A relação entre ideologia política e apoio a diferentes princípios de justiça foi verificada por Rasinski (1987) e por Jennings (1991). Este último autor, pesquisando quais desigualdades são consideradas injustas pela sociedade americana, verificou que o apoio a políticas tarifárias, ação afirmativa, e à fixação de um salário mínimo está associado aos princípios da igualdade e da necessidade e que a rejeição destas políticas está associada ao princípio da proporcionalidade.

A defesa de políticas de bem-estar social está, então, ligada à presença do princípio da igualdade. Jennings observou ainda que quem valoriza a proporcionalidade vê os pobres como se beneficiando injustamente, e quem valoriza a igualdade vê os ricos se benefi-

ciando injustamente. Este autor observou que, como proposto por Walster e Walster (1975): "a justiça está no olho de quem a vê" (*justice is in the eye of the beholder*). São estes valores que vão explicar como a classe média pode ser percebida como injustamente penalizada pelos impostos e como minorias étnicas podem ser percebidas como injustamente privilegiadas, transformando-se injustiça econômica em injustiça social e política. A supremacia do princípio do mérito ultrapassa a compaixão, como observa Jennings, e tem impacto sobre a justiça política, pois vai sustentar no plano político a escolha de candidatos e de programas de governo congruentes com esses valores e por fim determinar o voto.

A literatura sobre justiça social realça os obstáculos para a identificação de vários tipos de injustiças: a das desigualdades que não são percebidas como injustas, a dos benefícios a grupos desprivilegiados que são percebidos como não merecidos, a dos privilégios erroneamente percebidos como justificados. Ou seja, a literatura mostra como o predomínio do mito do mérito tem servido para o acobertamento de injustiças e para a perpetuação delas. Um outro tipo de injustiça mais danoso é aquele provocado pela exclusão de grupos do universo de justiça.

#### *Quem tem direito aos direitos:*

#### *abrangência da justiça e os riscos da exclusão moral*

A discussão sobre direitos humanos está imbricada de noções sobre quem tem direito aos direitos e esta remete ao universo da justiça. Até recentemente poucos autores (Deutsch, 1975 e Walster & Walster, 1975) estavam alertas para o fato de que os princípios de justiça não abrangiam todos os cidadãos de uma sociedade. O pressuposto da inclusão de todos mascarava a existência de grupos colocados à margem dos procedimentos de justiça e contra os quais sequer se identifica a injustiça. A este processo denomina-se de exclusão moral. A exclusão moral é definida como ocorrendo "quando pessoas que normalmente obedecem as leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos ou grupos" (Deutsch, 1990).

A novidade da abordagem da exclusão moral é que estes autores salientam o papel do contexto econômico e da competição econômica nesta exclusão e principalmente no processo de desligamento dos controles morais. O que é certo é que, em algumas circunstân-

cias, a violação de direitos de certos grupos não é percebida como tal, principalmente, quando o grupo é estranho, representa uma ameaça ou tem um status inferior.

O potencial para a exclusão moral, segundo Deutsch (1990) está presente em todas as pessoas. Sua manifestação entretanto, depende da presença de uma série de fatores sociais e estruturais. Depende da natureza dos mitos sociais predominantes, da natureza das relações entre grupos, das crenças que mediam estas relações. Depende também do contexto econômico e político, da natureza das instituições sociais, do papel da violência dentro da sociedade e da reação de grupos dominantes e de grupos externos. É necessário ainda que estes elementos se combinem com certas condições sociais, políticas e econômicas e que haja:

- poucos vínculos sociais na cultura, pouco contato entre vítimas potenciais, pouca cooperação entre elas;
- um predomínio de instituições sociais autoritárias que inibam a resistência contra a violência;
- uma defesa da superioridade étnica/racial no âmbito cultural;
- uma difusão da violência moral/cultural pelos meios de comunicação e fácil acesso a armas;
- forte competição na economia e que o contexto econômico seja de insegurança propiciando a sensação de privação relativa;
- instabilidade política propiciando a escolha de bodes expiatórios como responsáveis pelas crises;
- falta de observadores externos que critiquem o ódio e a violência.

A exclusão moral não ocorreria automaticamente mesmo que todas as condições descritas acima estivessem presentes. Ela exige que haja, em nível individual e coletivo, a desativação dos mecanismos de autocontrole moral. Bandura (1990) descreveu este processo como algo gradual ao longo do qual se vai reconstruindo o significado de comportamentos, negando conseqüências, e encobrendo-se a responsabilidade pelo dano até que por fim se passa a culpar a vítima e a desumanizá-la.

Um dos mecanismos de desligamento de autocontrole é a negação da responsabilidade pessoal: deslocando-se a responsabilidade para outros (decisões coletivas onde ninguém é responsável), negando-se as conseqüências desumanas do comportamento ("não houve

massacre”), culpando-se as vítimas ou ainda se desumanizando as vítimas (“são subumanos, não têm sensibilidade, exigem métodos brutais”).

Como são percebidos os direitos,  
qual a importância dos direitos?

Para responder às perguntas listadas na introdução, utilizamos dados provenientes de três fontes: a) pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (Ideologia autoritária na vida cotidiana), e b) pesquisa de iniciativa da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo executadas pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda.) e c) estes dados são comparados, quando adequado, aos dados da PNAD (Pesquisa por Amostragem Domiciliar) de 1988, realizada pelo IBGE na separata: “Justiça e Vitimização”.<sup>3</sup>

Apresentamos os dados relativos à percepção que os grupos pesquisados têm de direitos em geral, as percepções do direito à integridade física e as reações às graves violações do direito à vida, apoiando ou rejeitando estas violações. Nesta apresentação combinamos dados de levantamentos mais amplos com dados de pesquisas qualitativas.

Uma das revelações da pesquisa da Comissão de Justiça e Paz-CJP<sup>4</sup> foi a ampla definição que os entrevistados fazem dos direitos humanos. Nas discussões em grupo, realizadas em São Paulo (para o planejamento da pesquisa quantitativa) os direitos humanos foram definidos como a somatória de todos os direitos: econômicos, sociais, políticos, trabalhistas. Os entrevistados, que nunca ouviram falar em direitos humanos de segunda e terceira geração, intuitivamente pensam nos direitos humanos como sendo a totalidade destes direitos.

Entretanto é praticamente impossível para estas pessoas falarem destes direitos sem mencionarem o fato de que os direitos são teóricos, de que na prática eles não existem. É assim que não exercem direitos mas são forçados a solicitar favores, alguns tendo consciência de que *seriam* direitos.

A percepção da inexistência de direitos *de fato* também foi observada na pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência-NEV<sup>5</sup> ao se testar a reação dos entrevistados à lista de direitos associados à

liberdade política utilizados pelo PNUD (Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento) em 1991 como um dos indicadores de nível de desenvolvimento humano. Aos entrevistados foram feitas três perguntas sobre cada um dos direitos: se o direito era importante, se existia nas leis brasileiras, e se existia de fato. Para os grupos pesquisados sobre a situação no Brasil:

a) inexistente o direito:

- de ser julgado com rapidez,
- de ser considerado inocente até prova em contrário,
- a tribunal independente,
- de não sofrer invasão de domicílio,
- de não sofrer bloqueio de bens,
- de viver uma vida civilizada,
- de igualdade social, política e econômica entre homens e mulheres e para minorias étnicas,
- a rádio e televisão independentes;

b) não existe também proteção contra:

- castigo corporal,
- trabalho forçado ou escravo,
- assassinatos ou desaparecimentos ilegais,
- tortura, detenção ilegal,
- controle das artes,
- censura política,
- censura a correio e escuta telefônica.

O que torna este quadro mais preocupante é a quase alienação de certos setores em relação à importância da independência dos tribunais ou ainda ao princípio de ser julgado em público, para se garantir não só a manutenção de direitos fundamentais.

Os dados das duas pesquisas da CJP e do NEV revelam um descompasso entre a avaliação que os entrevistados fazem da existência de amplas liberdades políticas e de circulação pelo país e a falta de garantias à integridade física, como se fosse possível viver estas liberdades sem estas garantias. Como é possível ser livre quando não se está protegido da tortura, do trabalho escravo, de assassinatos e desaparecimentos ilegais, ou de invasão de domicílios?

Não valorizar certos direitos é ignorar que as leis são a principal

fonte de proteção contra o poder arbitrário. Quando não se tem consenso sobre a importância do judiciário está-se garantindo a não aplicação das leis e a não mudança do judiciário; significa também que não se irá cobrar medidas da sociedade para se alterar isto.

Por que estes paradoxos não são percebidos? Como se mantém o estado de falta de direitos? As pesquisas que relatamos aqui apontam para uma série de respostas:

a) A não garantia dos direitos sociais e econômicos faz com que uma parcela ponderável da população se mantenha ocupada em desenvolver estratégias de sobrevivência. A isto se soma a falta de informações sobre como garantir a realização dos direitos e os obstáculos econômicos a esta realização (p. ex. ausência de recursos financeiros para pagar ajuda legal), além do medo de contestar os poderosos. Não surpreende que na pesquisa da Comissão de Justiça e Paz os *direitos sociais e econômicos* sejam os principais direitos — aqueles cuja violação é percebida, em consenso, como sendo “muito grave”. A estes seguem-se as violações do direito à integridade física/proteção contra violência do Estado, os direitos trabalhistas e, em último lugar em gravidade de violação, vêm os direitos políticos.

b) A ambivalência detectada em relação aos direitos trabalhistas e políticos sugere a ausência de uma consciência clara dos direitos. Um exemplo disto está na pouca importância atribuída ao livre exercício do direito de greve ou à participação sindical que aponta para a continuidade do medo entre os trabalhadores do uso de mecanismos de pressão, e indicam até a presença de um certo grau de submissão consentida, como expressa por um participante das discussões em grupo:

*Quem não fez greve fica com emprego garantido, enquanto eu, que lutei pelo salário dela, perco o emprego. Quantos não são afastados das empresas só porque pertencem ao sindicato? Os donos têm medo de agitação, dentro da empresa. O empresário quer dar emprego, mas não quer que lutem pelos direitos. (homem, aux. de contabilidade)*

Este participante do grupo se identifica com o patrão e não com o empregado, demonstrando a submissão que é explicada por Deutsch (1985) ao descrever como vítimas de injustiças reagem:

*Se o agressor é mais poderoso do que ele (vítima) e tem apoio legal e de outras instituições da sociedade, o perigo está no desafio, a vítima pode controlar seus sentimentos de injustiça e raiva negando-os e internalizando as atitudes negativas do vitimador em relação a si mesmo, identificando-se com o agressor.*

Nestas condições a vítima de uma injustiça se dissociaria de seu próprio grupo culpando-o pelas dificuldades vividas.

*Quando você está sem emprego, você fica batalhando de porta em porta até conseguir que o patrão te dê um emprego. Depois que você consegue o emprego, que você está ganhando o seu pão de cada dia para alimentar você e sua família, então você se revolta contra o patrão para fazer greve? É nesse ponto que eu sou contra a greve, plenamente. (homem, bancário)*

Esta frase revela uma percepção da relação de trabalho como sendo uma relação de um favor e não como um tipo de contrato. Sendo um favor é uma relação entre desiguais e não regulada por direitos e deveres. Descreve ainda uma relação paternalista e sugere uma identificação com aquele que lhe é hierarquicamente superior a despeito daqueles que são seus semelhantes, processo bastante comum como se verá mais abaixo. Não surpreende que disto resulte uma certa paralisia. É um indício das dificuldades que O'Donnell (1986) aponta para a construção de uma identidade de grupo e para as ações coletivas.

c) Há diferenças ponderáveis na percepção que se tem do país. Estas violações de direitos ou ausências de direitos não são vividas igualmente por todos. Na pesquisa do NEV o estado de direito parece ser uma realidade para poucos — aqueles envolvidos com a justiça e com as leis e em certa medida na percepção da classe trabalhadora. Para os outros grupos não se pode dizer que se vive no país de acordo com leis que garantem a proteção e a igualdade dos cidadãos. A imagem da justiça que emerge junto aos formadores de opinião, classe alta e classe média é de uma justiça inoperante e viesada, não independente. Já a pesquisa da Comissão de Justiça e Paz (CJP) revela que os direitos, em geral, parecem estar muito mais consolidados junto aos grupos de alta renda. A violação de todos os direitos é

considerada muito grave pela grande maioria dos entrevistados de alta renda comprovando o que dizem Pinheiro (1992), Deutsch (1985) — que as atitudes mais favoráveis aos direitos estão junto aos grupos em melhor situação econômica. São estes os grupos que mais têm condições de viver os direitos. Por isto mesmo os grupos de alta renda ignoram a freqüência com que estes direitos são violados para a maioria da população. Os grupos de alta renda, em todas as cidades pesquisadas, praticamente não percebem a ocorrência de violação destes direitos.<sup>6</sup>

Na pesquisa da CJP a maior discrepância detectada entre o grupos de baixa renda e alta renda ocorreu entre os entrevistados na cidade de São Paulo. Os entrevistados de alta renda em São Paulo consideraram muito grave todas as violações listadas, porém não parecem acreditar que elas de fato ocorram, ao menos não com pessoas como eles/elas. Os entrevistados de baixa renda não atribuem tanta gravidade às violações mas são os que percebem que estas violações são freqüentes. Este dado é muito preocupante porque quanto maior a discrepância entre a freqüência da violação e a gravidade que se atribui a ela maior a probabilidade que a violação não provoque indignação porque não fere os princípios de justiça, ou que haja anomia.

d) Em outros casos há uma aceitação da violação.

De acordo com a maioria dos entrevistados na pesquisa da CJP seria mais grave “ser condenado sem culpa”, “ter a casa invadida pela polícia sem motivo justo”, ou “ser preso sem razão” do que ser “torturado” ou “ser morto pela polícia”. Uma explicação para isto é que no caso da tortura e da morte pela polícia não se qualificou, para os entrevistados, “sem culpa/inocência” ou “justeza de motivos”. É possível que os entrevistados tenham interpretado que o torturado ou morto fosse um “suspeito”. Esta categoria “suspeito” retiraria da violação a transgressão. Isto foi observado nas discussões em grupo, ao falarem da ação da polícia:

*Você estando certinho, com documentos, suas coisas tudo em dia ali mesmo não te pegam. Você tem como se defender, tem seus antecedentes e tal, agora você pega um bandido pela frente...*  
(mulher, func.pública)



Estar certinho é saber se comportar:

*Porque o inocente, quando ele é inocente ele não tem nada a temer. Ele não fica num bar até de madrugada. Como eu falo para o meu filho: 'se os teus amigos forem presos, você vai junto? Por que você está lá até agora? Se tiver 10 drogados, você está no meio deles, por que? Você é inocente, então sai de lá.'* (homem, zelador)

As regras para se evitar a suspeição são extremamente rígidas — o comportamento é regulado e quem rompe com as regras corre risco — o inocente não pode estar em um local e hora “suspeitos”. Este tipo de argumento sugere a presença de uma “crença no mundo justo” (Lerner, 1980), que resumindo é a crença de que as pessoas recebem o troco por aquilo que fazem. Não haveria injustiça no mundo: os bons sempre são recompensados e os maus sempre são punidos. Este tipo de crença apóia amplas injustiças contra grupos, permitindo que se culpe a vítima por tudo o que lhe ocorre.

### *A ausência de direitos*

Sugerimos acima que as violações percebidas como freqüentes, porém não graves, podem estar sendo normalizadas, isto é, não mais provoquem indignação, ou indiquem anomia. Em outros termos estas violações não ferem os princípios de justiça dos entrevistados. Os direitos são condicionais e valem em determinadas condições: quando o cidadão tem bom comportamento ou quando pode pagar por eles ou tem amigos que lhe garantam o acesso.

Além de terem pré-condições, os direitos têm limites cuja definição é mais complexa, porque os princípios de universalidade não são totalmente abandonados, mas mantidos como um ideal nunca alcançado:

*Teriam que ser para todos, de maneira igual. Porque o seu direito termina onde começa o meu.* (homem, assistente de contabilidade)

Os direitos acabam, de fato, sendo percebidos como bens escassos, não disponíveis para todos. Seria um tipo de jogo “tudo ou nada”: se um tem, necessariamente o outro não terá. A determinação das fronteiras — meu direito/seu direito ocorre como resultado de uma forte competição entre desiguais por um bem escasso.

### *A responsabilidade pelos direitos*

Quem é responsável pela não existência de fato dos direitos?

Na pesquisa da Comissão de Justiça e Paz (quantitativa realizada pelo Ibope) os empresários e banqueiros foram percebidos pela *matoria* dos entrevistados como os segmentos que mais "*atrapalham*" a realização dos direitos humanos seguidos pelos deputados e senadores. Os empresários, banqueiros e políticos aparecem na maioria das pesquisas de opinião pública com uma péssima imagem<sup>7</sup>. Esta má imagem dos empresários e banqueiros deriva de uma associação deles com a especulação, que é um tipo de lucro percebido como indevido (Cardia, 1992). Este fato também ocorre em outros países: Jennings (1991) verificou que, nos Estados Unidos, os especuladores são percebidos como tendo benefícios imerecidos, assim como os políticos que aqui, além de terem lucros imerecidos, tendem a ter uma imagem de corruptos<sup>8</sup>.

Os grupos percebidos como os que *mais ajudam* a realização dos direitos humanos são os professores, a igreja e os sindicatos. Estas percepções são consensuais. Todos os entrevistados convergem nestas avaliações sobre quem atrapalha e quem ajuda a realização dos direitos humanos. Pistas sobre o papel destes grupos na realização dos direitos foram fornecidas pelos participantes das discussões em grupo. Estas pistas revelam alguns paradoxos.

Os *professores* ajudam a realização dos direitos porque educam a população e a educação é um instrumento fundamental para a população viver direitos. Permite vencer duas das barreiras ao acesso aos direitos: a falta de conhecimento das leis e dos direitos e de como fazer valer estes direitos.

A percepção da *Igreja*, como uma instituição que ajuda a realização dos direitos humanos, parece estar associada tanto à defesa clara destes temas quanto às idéias que prega de solidariedade e fraternidade, pois um dos obstáculos percebidos para a realização destes direitos é a falta de união das pessoas.

Os *sindicatos*, ao lutarem por melhorias salariais e condições de trabalho e pela implementação dos direitos trabalhistas, estão favorecendo a realização de direitos, ainda que as greves provoquem uma certa ambivalência.

Um outro paradoxo da pesquisa é a posição dos *empresários* e dos *banqueiros* considerados como maiores responsáveis por

atrapalharem os direitos humanos. Isto sugeriria que são criticados por não darem condições financeiras a seus empregados para levarem uma vida digna. Porém, a relação não parece ser esta. Nas discussões em grupo, os segmentos mais salientes são os políticos e os patrões e não os empresários e banqueiros que não foram lembrados. Os políticos são responsabilizados pela ausência de direitos e são duramente criticados. Porém os patrões, além de dissociados das categorias "empresários e banqueiros" não são percebidos como responsáveis diretos pelos salários. Esta responsabilidade é atribuída ao governo, a quem cabe definir a política salarial. Esta atribuição impede que os trabalhadores estabeleçam um vínculo direto entre os salários e o papel dos empresários em atrapalhar a realização dos direitos humanos. A expressão *empresário* é então dissociada da expressão *patrão*. É possível que os empresários percebidos como atrapalhando os direitos humanos sejam os "especuladores", aqueles que investem não em trabalho mas só no lucro.

Nas discussões em grupo, as críticas aos políticos referem-se ao papel deles legislando contra a realização de direitos e alienando os cidadãos da formulação das leis. A população também não é poupada, é criticada pela passividade e submissão, pela falta de união ou pela união parcial. A identidade que apareceu nas discussões em grupo, gira mais em torno de certos valores tais como: ser laborioso, procurar dar o melhor para a família, cuidar dos filhos, não deixá-los virar trombadinha, seguir as regras etc. do que em torno de algum tipo de consciência de carências e interesses comuns ou de algum tipo de cooperação. A maioria das falas, nas discussões em grupo, revela uma consciência da existência de competição dentro da classe que se expressa sob a forma de um individualismo exacerbado. Não se trata só da busca de saídas individuais para problemas coletivos, mas até de percepções de que as saídas individuais são adotadas como maneira de se diferenciarem uns dos outros:

*Se eu tenho dinheiro e o refrigerante custa 1.000 cruzados, não quero nem saber, eu pago...as pessoas não cooperam (boicote contra o ágio) porque querem mostrar que são melhores do que as outras. (homem, aux. de cozinha)*

Esta forte indignação contra a esfera política observada por vários autores (Hoschchild, 1981; Lane, 1986 e Tyler e McGraw, 1986) e a menor indignação contra os patrões sugere que no Brasil

ocorre o mesmo processo detectado em outros países: há maior tolerância com as desigualdades provocadas pelo mercado do que com as desigualdades provocadas pelo mundo político.<sup>9</sup>

Há fortes indícios, nas duas pesquisas, de aceitação da injustiça do mercado. Esta preferência diferencial tem profundas raízes estruturais e resulta de um mecanismo de atribuição de responsabilidade que Lane (1986) denominou de mágica do mercado: “a pessoa recebe o que merece e a empresa deve pagar o que paga” e “se a pessoa está desempregada é porque fez algo, mas se a empresa o demite é porque não podia fazer outra coisa”. A maior aceitação da injustiça do mercado deriva da crença de que o mercado segue leis naturais e controláveis pelo comportamento da pessoa enquanto a injustiça do mundo político seria menos controlável, porque a justiça se efetiva através da distribuição de bens coletivos sobre os quais não se tem controle.

### *O apoio e a rejeição às graves violações do direito à vida*

Como mencionado na introdução, o objetivo deste trabalho é explorar as relações entre a percepção de direitos em geral e a percepção das graves violações do direito à vida e a continuidade das violações.

A pesquisa (quantitativa) da Comissão de Justiça e Paz abordou em detalhes a reação dos entrevistados a estas questões. As graves violações do direito a vida foram examinadas em relação à concordância ou discordância com as frases:

- sou a favor da pena de morte,
- a polícia pode bater em preso,
- o governo tem que acabar com os justiceiros e esquadrões da morte.

Os entrevistados que concordam totalmente com a pena de morte, com “polícia bater em presos”, e que discordam de o governo acabar com os esquadrões da morte/justiceiros foram agrupados como apoiando as graves violações ao direito a vida. Aqueles que rejeitam totalmente a pena de morte, que a polícia pode bater em presos e que concordam totalmente que o governo tem que acabar

com os esquadrões da morte/justiceiros foram agrupados como rejeitando as graves violações ao direito a vida.<sup>10</sup>

Nas discussões em grupo, os participantes também se posicionaram. Em três dos grupos de discussão, 2/3 dos participantes deu apoio à pena de morte estes, em geral, também apóiam a ação de esquadrões e justiceiros e em um grupo ocorreu empate.

### *Características de quem apóia e de quem rejeita as graves violações do direito à vida*

Os dados da pesquisa (CJP) em suas duas etapas (grupos e quantitativa) revelam que não é possível separar o grupo que apóia as graves violações daquele que rejeita estas violações em termos de faixa de renda e escolaridade. Os dois grupos são compostos por pessoas de todas as faixas de renda e escolaridade com ligeiras variações entre cidades. O que os separa parecer ser um conjunto de crenças e não o tipo de inserção que têm na sociedade.

A composição destes grupos, nas três cidades pesquisadas é a seguinte:

- São Paulo

- apóia integralmente as graves violações – 17%
  - apóia/rejeita parcial as graves violações – 21%
  - ambivalentes – 36%
  - rejeita totalmente as graves violações – 26%

- Rio de Janeiro

- apóia integralmente as graves violações – 11%
  - apóia/rejeita parcial as graves violações – 19%
  - ambivalentes – 42%
  - rejeita totalmente as graves violações – 29%

- Recife

- apóia integralmente as graves violações – 8%
  - apóia/rejeita parcial as graves violações – 19%
  - ambivalentes – 45%
  - rejeita totalmente as graves violações – 27%

### *Justificativas para o apoio e rejeição das graves violações*

#### a) Apoio à pena de morte

As justificativas do apoio à pena de morte misturam motivos para aceitar a pena de morte com situações onde a pena se aplicaria. Os motivos mais frequentes se referem à crença de que a pena de morte serviria como um dissuasor: “os crimes diminuiriam, pois os bandidos pensariam melhor”. A segunda justificativa mais frequente expressa um tipo de imagem do criminoso: “os maus elementos não se regeneram nunca”, ou ainda porque “bandido tem que morrer”.

O apoio à pena de morte refere-se a dois tipos de irreversibilidade: do dano provocado que não pode ser remediado, e do criminoso que não pode ser recuperado — ele não poderá deixar de repetir o ato de transgressão.

#### b) Ser contra a pena de morte

A discordância da pena de morte pelo grupo que rejeita as graves violações decorre principalmente de duas linhas de raciocínio: “ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém”, e “não se pode confiar na justiça” — a justiça comete erros e um erro deste tipo é irreparável. Outras justificativas dizem respeito à descrença no poder dissuasor da pena de morte e a crenças sobre a regeneração e sobre o tipo de punição: “não é matando que se resolvem os problemas da sociedade” e “existem pessoas que podem ser recuperadas”.

### *Apoio e rejeição às graves violações e a percepção de direitos sociais, econômicos, políticos e humanos*

O grupo que *apóia* as graves violações do direito à vida é o grupo que é mais sensível a questões de segurança, reúne pessoas que estão mais preocupadas com a própria segurança, as que mais temem a violência física e para as quais a probabilidade de serem vítimas da ação de “suspeitos” pode lhes parecer mais concreta do que serem vítimas de violações por parte da polícia:

- mais atribui gravidade e frequência a que pessoas como ele/ela possam: “ser morto por algum criminoso”,
- menor gravidade atribui à polícia usar tortura,

- menor gravidade atribui a ser morto pela polícia,
- o que menos atribui frequência a polícia invadir casa sem motivo justo,
- mais se revolta (resposta espontânea) com a falta de segurança e com violência física.

O grupo que *rejeita* as graves violações é o que:

- mais atribui gravidade e frequência à polícia usar tortura,
- mais atribui gravidade e frequência a ser morto pela polícia,
- mais atribui gravidade a ser condenado sem culpa,
- mais se revolta (resposta espontânea) com a qualidade da assistência médica, com a precariedade do ensino, com a situação das crianças abandonadas e com preconceito racial.

O apoio e a rejeição às graves violações parecem estar baseados em diferentes percepções e crenças sobre a eficácia da polícia e da justiça, sobre a natureza do crime e dos criminosos e a possibilidade da punição eficaz e regeneração dos criminosos. Estes temas serão examinados a seguir.

#### *A percepção da polícia.*

##### *Eficácia de sua ação*

Os dados coletados na pesquisa da Comissão de Justiça e Paz revelam que o apoio às graves violações não está baseado na confiança na polícia pois não há confiança na polícia. Os dois grupos, aquele que apóia e o que rejeita as graves violações concordam que "*A polícia prende e mata gente inocente*" e ambos discordam que "*A polícia garante a segurança da população*". O mesmo fato foi observado nas discussões em grupo. Tanto aqueles que defendem a pena de morte como os que condenam não confiam na polícia. Os argumentos mais frequentes para não confiarem na polícia dizem respeito ao não cumprimento de seu papel e à falta de ação tanto por parte da polícia civil como da polícia militar.

Em outros países (p.ex. Estados Unidos), quanto maior a confiança na polícia, maior é a atribuição de poder discricionário à polícia na realização de investigações: fazer investigações secretas, fazer buscas, ou realizar escutas, todas essas atividades onde abusos podem ocorrer (Young, 1991). Nestes países tem sido observado que

o apoio à pena de morte está associado à confiança na polícia: maior a confiança, maior a liberdade de ação que se lhe atribui e maior o apoio à pena de morte, inclusive por parte dos negros, em geral o grupo mais contrário à pena de morte.

Esta insatisfação com a polícia não é um aspecto específico das amostras desta pesquisa. A pesquisa por amostragem de domicílios do IBGE/PNAD de 1988, realizada em todo o território brasileiro, em sua separata sobre justiça e vitimização, mostrou a baixa confiança dos brasileiros na polícia. A pesquisa demonstra que das 5.974.345 pessoas que foram vítimas de roubo ou furto ao longo do ano de 1987, 68% delas não recorreram à polícia, e das 1.153.300 pessoas que sofreram alguma agressão física, no mesmo período, 66% não recorreram à polícia. Os principais motivos para não recorrerem foram: “não querer envolver a polícia” e “não acreditar na polícia”. O dado mais grave é que a descrença na polícia aumenta com o nível educacional, chegando a representar junto àqueles que têm 12 ou mais anos de escolaridade, 49% das justificativas para não recorrerem à polícia. A maioria destas pessoas “resolveram por conta própria” seus problemas de agressão.

Tem-se assim mais um paradoxo: não se acredita na polícia mas atribui-se a ela uma grande liberdade de ação.

#### *A percepção da justiça: a eficácia da justiça — condenar inocentes e deixar culpados livres*

As diferenças entre quem apóia e quem rejeita as violações em termos da visão de justiça referem-se a quem é ou não punido. Para os dois grupos a justiça no Brasil não funciona de modo universal. Estes dois grupos concordam que: “No Brasil a justiça só funciona para favorecer os ricos”. Esta frase é a própria negação da justiça. Aceitá-la significa que consideram a justiça parcial, a favor dos poderosos. Apesar disto não responsabilizam os juizes, que devem efetivar a justiça, por “atrapalharem” os direitos humanos como fazem com os empresários, banqueiros e políticos.

O IBGE, na pesquisa de 1988, descobriu que cerca de 10% da população brasileira, com mais de 18 anos, haviam se envolvido em algum tipo de conflito, ao longo de 1987, justificando o recurso à justiça. Menos da metade optou por entrar na justiça (45%); destes o maior percentual de ações referiu-se a questões trabalhistas (61%),



enquanto apenas 15% dos que tiveram problemas criminais recorreram ao judiciário. Aqueles que não recorreram preferiram resolver os conflitos por conta própria.

O apoio à pena de morte e o apoio às violações ao direito à integridade física por parte de agentes do Estado, no caso do Brasil, não parecem estar associados a uma confiança na ação da justiça ou da polícia. É necessário que se examine ainda a visão que têm do crime, dos criminosos, e da punição.

### *O crime, a prisão, os criminosos e seus direitos*

#### *O crime*

Nos Estados Unidos (Young, 1991) o apoio à pena de morte está associado a uma crença no crime como resultado de escolhas individuais. Este tipo de crença significa atribuir toda a responsabilidade pelo ato de delinquir ao criminoso. A correção da situação depende, nestas condições, única e exclusivamente de se punir/regenerar/conter a ação do criminoso e não exige qualquer mudança na sociedade.

Nas discussões em grupo quem é contra a pena de morte apresenta os dois tipos de explicação para o desvio, estrutural e pessoal. Seria consequência de causas estruturais e do comportamento que os pais teriam em relação aos filhos e dos exemplos que os pais dão aos filhos. Estes fatores também foram observados por Caldeira (1992) em pesquisa realizada em São Paulo. Os defensores da pena de morte pouco se manifestaram sobre as causas do crime mas parecem atribuir maior peso às causas pessoais e estarem menos propensos a aceitar que as condições econômicas tenham algum papel neste processo:

*Tenho apenas três filhos. Meu marido nunca fez vasectomia, nunca tomei anticoncepcional nenhum e tenho filhos fortes, com saúde. Nenhum foi roubar na casa de ninguém. E não vou dizer para você que o marido ajudou, não. Porque se ele fosse de ajudar em alguma coisa, hoje eu não estaria divorciada... Eu nunca precisei morar num barraco... Isso daí é falta de psicologia, que o povo, muitos homens, muita mulheres, muitos pais de família e muitas mães de família não têm. Porque se cada um visse que a coisa não estava dando bem: 'vou pegar as rédeas'. É você, e você mesma (responsável)."* (mulher, coz. bufê defende a pena de morte).

Toda a responsabilidade é atribuída aos pobres, nenhuma à sociedade ou ao Estado. Não se trata de enfrentar as causas da pobreza, que são ignoradas, mas sim de se controlar a natalidade.

### *A prisão, o criminoso e seus direitos*

O apoio ou rejeição às graves violações podem estar associados à percepção que se tem da prisão e da natureza de quem delinque — se há ou não regeneração. Se a prisão for percebida como punição e como tendo a capacidade de recuperar as pessoas, e os criminosos forem percebidos como regeneráveis é lícito se esperar que haja pouco apoio às graves violações. O oposto ocorreria se estas crenças não existirem.

Os dados revelam que as pessoas que apóiam as graves violações têm muita dificuldade em dissociar a imagem da prisão de quem está dentro da prisão, do delito que ele teria cometido e pelo efeito que este delito teria sobre o caráter ou a personalidade de quem delinque. Alguns aspectos da percepção da vida na prisão servem para diferenciar mais o grupo que apóia as graves violações daquele que rejeita estas violações. Os dois grupos têm posições radicalmente opostas em relação as frases:

- “Na prisão a comida é melhor do que a de muitos brasileiros” ,
- “Na prisão os presos levam uma vida melhor do que muitos brasileiros”
- “Não é justo eu pagar imposto para sustentar os presos”.

Considerar a vida e a comida dos presos como melhor do que a dos brasileiros, em geral, está associado à rejeição a pagarem impostos para sustentá-los. Quem apóia as graves violações percebe a vida na prisão como melhor do que a da maioria dos brasileiros porque os presos teriam abrigo, comida e lazer garantidos, enquanto o resto da população não só não tem nada garantido, como sofre a insegurança provocada pela criminalidade.

A necessidade de os presos trabalharem na prisão é um dos poucos pontos em comum entre quem apóia e quem rejeita as graves violações. Na pesquisa quantitativa, quase 100% dos entrevistados concordaram que:

“Na prisão todo o preso deveria ser forçado a trabalhar.”

Nas discussões em grupo, ficou evidente que a falta do trabalho alimenta a crença de que a prisão, ao invés de punição, é uma “mordomia”, irrespectivo da posição em relação à pena de morte. A crença predominante é que estes homens e mulheres, ao cometerem delitos, criaram uma dívida para com a sociedade. Para saldar esta dívida, teriam que dar mais para a sociedade do que recebem. A falta de trabalho violaria os princípios de justiça destas pessoas baseados no equilíbrio entre as contribuições que fazem e os benefícios que recebem:

*Eles teriam que dar uma parte para a comunidade. Agente que está aqui fora, a gente trabalha, porque eles também não trabalham? A gente está aqui trabalhando, paga imposto e o imposto vai para as penitenciárias para dar comida para ele.” (mulher, func. pública – contra a pena de morte).*

Outra crença, comum aos dois grupos (o que apóia e o que rejeita as graves violações) é de que no Brasil a prisão, em geral, não é capaz de regenerar as pessoas. Há uma discordância unânime de entrevistados nos dois grupos com a frase: “Na prisão o criminoso aprende a andar direito”.

Os motivos pelos quais a prisão não funciona para regenerar não são os mesmos para os dois grupos. Para quem defende a pena de morte a prisão não funciona porque não consegue disciplinar ou punir. Para quem é contra a pena de morte a prisão não funciona porque é precária.

A sobrevivência da imagem da prisão como mordomia, a despeito das denúncias feitas ocasionalmente pelos meios de comunicação sobre as condições nos presídios e que são dramatizadas durante as rebeliões e motins, salienta o poder de certos mitos que, uma vez consolidados, resistem a informações que os contestem.

Frente à precariedade das condições de vida da maioria da população, a prisão que deveria ser uma punição, acaba sendo encarada como uma fonte de tranquilidade para os criminosos por garantir a sobrevivência deles. Eles, cidadãos legítimos, estão abandonados à própria sorte e os presos, justo aqueles que na perspectiva deles menos merecem, além de não terem que se preocupar em garantir a sobrevivência no dia a dia, ainda têm quem se preocupe com eles e quem os defenda:

*Temos direito à justiça. É que ela não existe: não temos justiça. Trabalhamos, demastadamente, fazendo horas extras até tarde da noite, como eu faço, que trabalho sábado, domingo e ele não reconhece nada... Segurança não temos segurança. ..Eu chego em casa às 10 horas da noite, estou me arriscando a levar um tiro na cabeça. Não tenho segurança. Outra coisa defesa. Que defesa eu tenho? Eu chego na delegacia e falo fui assaltado e que o ladrão correu. O que ele vai fazer? Não faz nada. Não tem viatura, não tem não sei o que, não tem flagrante, não tem nada... Liberdade. Eu não tenho liberdade. Eu vou arriscar e chegar em casa mais tarde.” (homem, zelador — def. pena de morte).*

Esta é uma noção de justiça baseada não em princípios universais, mas decorrente do equilíbrio entre a contribuição feita e a recompensa recebida. Os presos são vistos como recebendo benefícios imerecidos. Estes benefícios causam injustiça aos outros, pois os recursos utilizados para mantê-los têm que ser desviados de outros grupos. Assim os presos provocam privações imerecidas em outros grupos com os quais os entrevistados se identificam. Deste modo a prisão, que deveria ser uma punição, sofre uma redefinição: é entendida como um tipo de “benefício”.

### *Indicadores de exclusão moral*

Como mencionado anteriormente o apoio à pena de morte, em outros países, tem sido atribuído a: crença na pena de morte como um dissuasor, confiança na polícia e na justiça e a crença de que o crime resulta de uma escolha pessoal. Os dados das pesquisas relatadas aqui sugerem que, no Brasil, não são exatamente estes os fatores que explicam o apoio à pena de morte, mas sim uma combinação da crença na pena de morte como um dissuasor e uma descrença na polícia e na justiça. Quer apoiem quer rejeitem as graves violações dos direitos, os grupos têm imagens semelhantes da polícia e da justiça — não crêem na eficácia de uma ou de outra. Por que então o grupo que apóia as graves violações defende a pena de morte? O apoio às graves violações parece estar sendo alimentado entre outros fatores pela imagem do sistema penitenciário percebido como não punindo; imagem de quem delinqüe como não tendo regeneração; delinqüência percebida como uma escolha pessoal;

percepção da inexistência de qualquer punição; e, paradoxalmente, pela descrença na justiça e na polícia.

Nas discussões em grupo, quem apóia a pena de morte não acredita que haja punição eficaz a não ser a morte, porque certos tipos de delito tornam o criminoso irrecuperável. Acredita ainda que a justiça erra por não condenar, que a prisão não é punição ou, se é, não é suficiente. É um grupo mais predisposto a perceber ameaças à sua própria segurança do que ameaças à segurança do outro e que associa espontaneamente a expressão "direitos humanos" a direitos de presos. O tema direitos dos presos tem relevância para este grupo que revela pensar mais sobre isto, com maior intensidade e variedade de argumentos.

É um grupo que cultiva certas idéias sobre as causas do crime e sobre a capacidade de recuperação do ser humano: tende a culpar o indivíduo pela escolha e não atribui qualquer responsabilidade à sociedade. Estes defensores da pena de morte dão indícios de terem excluído os presos de seu universo moral ao negarem direitos a eles, na imagem que têm dos criminosos, ao falarem sobre as causas do crime e ao justificarem a eliminação física deles como a única solução.

O ato criminal retiraria do criminoso seus direitos e o colocaria fora da comunidade moral: os presos representam uma ameaça tão profunda que faz com que sejam excluídas do mundo dos humanos. No limite da exclusão nega-se aos excluídos o direito à vida. Um exemplo deste processo de exclusão está no seguinte diálogo sobre o tratamento dispensado aos presos:

— *É um desrespeito eles (presos) serem jogados lá como animais. Eles fizeram alguma coisa contra a sociedade, mas, como naquele caso em que 50 (sic) pessoas morreram (42".DP) ...Eles são tratados como animais.* (mulher, vendedora – contra pena de morte)

— *Mas, tem uns que são mesmo (animais). Leio reportagens, ou vejo filmes a respeito desse assunto, e as pessoas são bem diferentes de mim (...) Mas direitos humanos é para quem... não foge da regra, não é marginal. Este é um ser humano, mas quando comete uma coisa ruim age como um animal... Direitos humanos são bonitos, mas deixa alguém matar seu pai, roubar sua casa... deixa acontecer isso e você vai querer que eles morram mesmo. Uma coisa que você leva anos para construir e uma pessoa, em uma hora, desfaz tudo... gente ruim tem que ficar lá, no meio dos ratos, do cocô."* (mulher, professora – def. pena de morte).

Esta opinião foi apoiada por metade dos participantes do grupo em questão. Esta negação do dano, desumanização das vítimas, e defesa de sua eliminação, são sinais da exclusão moral (Opatow, 1990).

Nestas representações a imagem dos inocentes não é ressaltada, seria a exceção. A imagem que predomina é a dos culpados que escapam impunes ou que não são suficientemente punidos. Estas imagens, crenças ou representações sociais como lembra Tajfel (1985), são mitos sociais que são mais relevantes do que ações concretas da polícia ou da justiça. As atitudes enraizadas em tais mitos são muito difíceis de serem mudadas. Não basta aqui personalizar o sofrimento do outro, como diz Tajfel (1984), tornar estas pessoas conscientes do dano que provocam no outro, pois estas pessoas não são consideradas humanas. Elas estão fora do universo de justiça. Nada que lhes aconteça pode evocar piedade ou compaixão.

A exclusão moral parece ser alimentada pela percepção da ausência de direitos para os cidadãos "legítimos". Para algumas pessoas a experiência da privação de direitos em um contexto de insegurança pessoal, onde se sentem muito ameaçadas na integridade física, não se transforma em indignação contra os responsáveis pela não realização de seus direitos (governantes e patrões), mas sim contra aqueles iguais a si mesmos ou inferiores que são percebidos como auferindo algum benefício imerecido.

A escassez de recursos para viverem os direitos sociais e econômicos parece encorajar a competição entre os cidadãos e a percepção de que existem beneficiários merecedores, beneficiários não merecedores e por fim aqueles que *merecem mas não recebem* — que são injustamente privados de benefícios e de direitos. O merecimento é julgado estritamente em relação àqueles percebidos como hierarquicamente inferiores. É em relação a estas pessoas que os participantes das discussões em grupo se percebem injustamente privados e contra eles que se insurgem indignados. Esta percepção e indignação são mais frequentes entre aqueles que defendem a pena de morte.

Migrantes, camelôs, favelados, criminosos têm o mesmo tratamento, são todos percebidos como não só recebendo benefícios indevidos, como estes benefícios representam um ônus ou uma privação para ele, entrevistado. Este outro com o qual ele se compara é alguém no máximo igual a ele, entrevistado, ou alguém que percebe situado abaixo de si. Estas comparações e as avaliações que

delas resultam justificam medidas duras contra aqueles que estão recebendo os benefícios indevidos: restrições à migração, proibição dos ambulantes, eliminação de subsídios para os favelados, até a implantação de políticas de controle da população para reduzir a população de baixa renda. Todas estas medidas têm em comum obter a redução da competição por bens e reduzir a injustiça sentida e não eliminá-la já que não enfocam os principais responsáveis pela ausência dos direitos.

A ausência de comparações com grupos hierarquicamente superiores revela:

- a rigidez da hierarquização da sociedade — as comparações com classes superiores, que poderiam revelar injustiças profundas e extensas desafiariam as relações de poder, representariam contestações à ordem superior. Este interdito psicológico revela que a crença na igualdade não passa de uma “retórica encantatória” parafraseando Pinheiro (1990);
- a aquiescência com os padrões de dominação — não se comparam com os “superiores” porque têm medo e porque aceitam os padrões de dominação, isto é, aceitam a assimetria e o despoder;
- a aceitação da desigualdade do mercado — não podem fazer comparações entre classes porque as diferenças de classe decorrem de diferenças na escolaridade, nas habilidades, na responsabilidade, e no mérito. Estes são padrões de merecimento estabelecidos pela ordem social dominante, de modo semelhante ao que Moore (1993) observou em seu estudo em Israel.
- a falta de identificação dentro da própria classe, apontada por O'Donnell (1986), poderia desencadear alguma solidariedade a partir da identificação de dificuldades comuns. Ocorre o inverso. Identificam aqueles próximos de si como “proveitadores”, o que os leva a se diferenciarem destes e não a buscarem os pontos comuns, ao contrário, personalizam-se como vítimas injustamente privadas de benefícios. Assim, tanto a identificação de quem recebe ilicitamente benefícios, como de quem merece e não recebe, vai na direção da fragmentação da identidade social e não na direção da sua construção.

Todos estes elementos são poderosos obstáculos para identificação da injustiça ou das desigualdades percebidas como injustas e

asseguram a reprodução destas. A ausência de comparações com os grupos hierarquicamente superiores está associada à percepção de responsabilidade pela ausência de direitos. É a política, e não o mercado, que não realiza os direitos. A maior sensação de justiça no mercado provocaria (Lane, 1986) uma maior sensação de injustiça política, ou seja alimentaria um viés negativo em relação ao mundo político. Esta maior crença no mercado “percebido como sábio e justo” (Lane, 1986), enquanto as práticas políticas não o são, resulta em uma menor compaixão por aqueles que estão fora da produção.

Esta visão é ideológica e é produto da socialização política que leva à adoção de valores que são contrários aos interesses dos cidadãos. A mitificação do mercado está diretamente associada a inação frente à desigualdade e implica em ela não ser percebida como injusta. As raízes desta aceitação da injustiça parecem ser as mesmas sugeridas por Tyler e McGraw — para explicarem a inação política: a subestimação das restrições impostas por forças estruturais e pelas características da estrutura social — “a ênfase nos procedimentos leva as pessoas a valorizarem o esforço e a habilidade ao invés de forças estruturais”. Se, além disso, a estratificação social é percebida como um “concurso aberto a todos” é mais provável que as pessoas procurem saídas individuais para as injustiças vividas. A adoção da perspectiva da comunidade, que leva à ação política, exige a percepção de que não há saída individual do tipo mobilidade social para se reparar injustiças. (Tajfel, 1982)

As dificuldades mencionadas pelos participantes nas discussões em grupo em se unir as pessoas na busca de bens coletivos exemplifica o cenário descrito acima. Estas pessoas, aceitando mais a injustiça do mercado<sup>11</sup> do que os resultados da redistribuição produzida pelo domínio político, não confiando nos procedimentos de alocação e não se sentindo participante da tomada de decisão em um contexto de crença na mobilidade social, não têm incentivos para adotarem a perspectiva da comunidade e buscarem saídas coletivas. O viés individualista que criticam nos outros e a percepção de fragmentação da classe trabalhadora também está incorporado por eles que enfatizam a injustiça individual em detrimento da injustiça social.

### *A injustiça social e econômica e a exclusão moral*

Para algumas pessoas, a consciência de que seus direitos econô-



micos e sociais não estão sendo satisfeitos não provoca indignação contra quem não preenche estes direitos: aqueles que até são percebidos como os grupos que mais atrapalham a realização dos direitos humanos, seus representantes políticos, empresários, banqueiros, mas sim contra todos os outros que são percebidos como recebendo benefícios “indevidos” ou injustos. Isto é, aqueles que são percebidos como lucrando indevidamente de certas situações às expensas deles, entrevistados: o favelado, o camelô, o nordestino, a mãe que não consegue sustentar os filhos e que continua a procriar e, no limite, o “suspeito”, o bandido, o criminoso. Estes não merecem benefícios porque não têm direitos “legítimos” — o favelado não tem a propriedade da terra; o camelô não tem a licença da prefeitura para operar; o nordestino não nasceu na cidade e não pode ter os mesmos direitos dos naturais daqui; as mães que não têm recursos não poderiam ter filhos; o criminoso rompeu com as regras e perdeu os direitos. A ausência de direito destes grupos é justificada pela ausência de equilíbrio entre o que estas pessoas investiriam (pouco) e o que estariam obtendo (muito) da sociedade. Este raciocínio econômico mascara que de fato estão negando direitos a elas. A não realização dos direitos deixa de ser uma falha dos que detêm o poder para ser um problema da existência de grupos que competem de forma desigual e injusta.

Tem-se aqui um tipo perverso de privação relativa: onde a percepção da discrepância entre o que pensam merecer ter e o que efetivamente têm não se transforma em demandas contra os responsáveis por estas carências, mas sim contra grupos percebidos como “inferiores” e como desfrutando de alguma vantagem não merecida. Esta privação perversa se manifesta sob a forma de vários níveis de exclusão moral com diferentes intensidades, que vão de solicitação de controle destes excluídos até a defesa da eliminação física deles. O contexto social e econômico é muito propício para a manifestação da exclusão moral: há uma forte desigualdade social e econômica em uma economia que combina inflação com recessão gerando forte competição por trabalho, por salário e por benefícios sociais; há insegurança e há instabilidade econômica e política e as relações entre os grupos são muito competitivas; a sociedade é rigidamente estruturada e há pouca identidade de classe e solidariedade.

Este contexto é agravado pela presença de certas crenças: a polícia e a justiça são percebidas como ineficazes para conterem a

violência; o sistema penitenciário é percebido como não punindo e não regenerando; crê-se em um mundo justo; a violência está normalizada; procedimentos injustos são aceitos — a polícia pode matar, torturar, ou bater em presos contanto que as vítimas sejam “suspeitas”; grupos considerados inferiores são rotulados; justificativas morais para se causar dano são usadas; ocorre a desumanização das vítimas; a culpa das violações é atribuída às vítimas, denigrem-se as vítimas e há uma grande distância psicológica entre as vítimas da exclusão e aqueles que excluem e por fim o campo de preocupação com justiça está restrito às pessoas mais próximas — a família.

Estas crenças indicam a presença de formas de exclusão moral. Esta exclusão parece não se limitar a um grupo ainda que se manifeste mais fortemente em relação aos presos e suspeitos. Parece abranger em menor grau vários grupos da sociedade sugerindo realmente a existência de uma “*pecking order*” de múltiplas exclusões.

Os mitos e representações sociais que sustentam as graves violações são coletivos e dificilmente serão mudados individualmente. Todas as propostas para ampliação do escopo de justiça sugerem que o grupo que é vítima da injustiça tem que passar por mudanças e exigir mudança dos grupos dominantes. Não basta haver maior interação entre aqueles que sofrem as injustiças e quem as pratica, como propõem vários autores. No caso do Brasil, observa-se que as desigualdades econômicas encontram-se normalizadas e não são percebidas como injustiças graves a despeito do contato entre classes. O problema como coloca Tajfel (1984) é que, apesar de interagirem, as classes também interagem através de mitos sociais que não procuram romper: uns — quem domina — porque os mitos são confortáveis e outros porque não têm poder. Tem-se então, vários grupos de injustiçados, que teriam que se rebelar contra a posição em que são mantidos. Isto sugere um efeito em cascata, de modo que, à medida em que as injustiças fossem sendo corrigidas, estes grupos fossem se tornando mais generosos em relação aos grupos que estão posicionados em uma condição inferior àquela de seu próprio grupo.

## Conclusões

A construção da cidadania democrática exige, como dito na introdução, algum tipo de controle dos cidadãos sobre os governan-

tes para que possam se proteger do poder arbitrário. É necessário ainda que os cidadãos se sintam participantes da formulação das leis para que possam percebê-las como resultado de transações entre iguais e internalizá-las. Isto permitiria que ocorresse a pacificação e portanto o controle da violência.

Os dados das pesquisas aqui relatadas, ainda que não tratem de estabelecer relações de causalidade, servem como indicadores de uma série de "sintomas". Estes apontam para a possibilidade de que alguns grupos tenham incorporado não as leis, mas as exceções às leis. Estes grupos teriam, em específico, normalizado graves violações ao direito à vida como parte de um processo de exclusão moral de grupos que consideram como ameaça à própria segurança. Apoiar as graves violações do direito a vida é excluir moralmente grupos da sociedade e do acesso a justiça.

Está-se sugerindo que, no Brasil, a exclusão moral de grupos considerados à margem da sociedade pode estar sendo alimentada pela ausência de uma cidadania democrática, pela ausência de poder dos governados sobre os governantes, pela alienação destes governados da produção das leis e pela contínua transgressão de direitos sociais e econômicos. Deve-se enfatizar que este processo não é a regra. Alguns grupos reagem de modo diferente, não se fragmentam, resistem às violações, demonstram solidariedade, desenvolvem identidades coletivas e têm um sentido de justiça abrangente.

A violação dos direitos sociais e econômicos ocorre em um contexto de alienação do processo de produção das leis que resulta na não incorporação delas como autocontrole, se vive sem a certeza de que certas normas e padrões são consensualmente aceitos por todos e que as instituições encarregadas da aplicação das leis cumprem seu papel com equanimidade. O controle ocorre pela incorporação de valores das classes dominantes, através da manutenção da rígida estrutura social e da ausência da identidade de grupo. Não há, então, pacificação enquanto a introjeção de leis que são assumidas como sendo da própria pessoa. Não há leis absolutas e não há arbítrio. As incertezas econômicas e sociais e a estrutura rígida fazem com que predominem as relações paternalistas que geram um misto de medo e de submissão manifestadas através da aquiescência. Um contexto de forte competição econômica entre grupos (inflação, recessão, desemprego) e de insegurança quanto ao futuro acirra este processo. Há submissão, cooptação e aquiescência. As demandas de

justiça não podem se voltar contra o Estado. Mais ainda: a qualificação de uma violação como arbítrio extra-legal não é consequência da natureza do agente da violação mas dependente da natureza da vítima da violação. Se a vítima da violação pertencer a um grupo excluído ou excluível, a violação não será interpretada como arbítrio. Não existem absolutos em termos de definir o que é ou não legal.

A exclusão moral é facilitada por características culturais. A ausência de mecanismos para uma efetiva participação na alocação de recursos, uma hierarquização rígida, uma crença na mobilidade social que facilita a busca de saídas individuais e competitivas, a maior aceitação da injustiça do mercado do que a injustiça política, entre outros. Estes elementos resultam em valores que sustentam uma ênfase na justiça individual e não social e dificultam a identificação de problemas coletivos, o desenvolvimento de identidades sociais e o desenvolvimento da compaixão.

Nestas condições, violações que têm como ponto de partida o Estado, não resultam necessariamente em demandas contra o Estado, nem tampouco as violações que decorrem do mercado se transformam em demandas contra os agentes responsáveis. As injustiças do mercado e do Estado são facilmente aceitas mesmo em contextos onde existem mais meios para se questioná-las (Tyler & McGraw, 1986). A falta de ação frente às injustiças é a regra e não a exceção. No caso do Brasil há mais motivos para se esperar inação: 1- existe um profundo desconhecimento do significado dos direitos políticos e civis; 2 - desconhecem-se as relações entre os direitos; 3 - a ausência de identidade social acrescida ao desconhecimento das relações entre os direitos garante de certo modo a reprodução das violações; 4- não existem canais de fácil acesso para que as pessoas demandem o cumprimento das leis. É mais fácil ser contra um indivíduo que transgredir que não é poderoso do que contra os poderosos ou contra o Estado quando estes transgridem.

As pesquisas apresentadas aqui sugerem o quadro descrito acima. Na pesquisa do NEV observou-se que alguns grupos valorizam algumas liberdades e formas de expressão que representam direitos individuais, tais como: a liberdade de expressão, não ser impedido de dizer o que pensa, ou a liberdade de ir e vir. Paradoxalmente estas mesmas pessoas não valorizam direitos correlatos, em especial, as

garantias individuais e os direitos de associação e de manifestação coletiva:

- de ser julgado por tribunais independentes,
- de não ser forçado a participar de partidos políticos, grupos religiosos ou sindicatos,
- de opção sexual,
- de poder eleger representantes que tenham concorrido as eleições em igualdade de condições,
- de deter acesso a meios de comunicação independentes ou que não transmitam notícias enganosas,
- de fazer greve,
- de pertencer a sindicato,
- de integridade física.

A não valorização das liberdades de associação e das formas coletivas de ação são congruentes com uma fraca identidade de grupo. Isto se expressa claramente nas definições de justiça onde predominam o princípio da proporcionalidade baseado no mérito individual: 'eu trabalho, portanto eu mereço...' Estes princípios de justiça individual, baseados na proporcionalidade, são alimentados por mitos sociais sobre o mérito e sobre o valor das contribuições que fazem, das recompensas que recebem e sobre as contribuições que outros fazem e os benefícios que estes outros recebem. Estes princípios de justiça além de serem movidos pelo auto-interesse são auto-centrados. O grupo que apóia as graves violações não está preocupado em tratar o outro com justiça ou que os outros sejam tratados por terceiros com justiça, está preocupado com as injustiças cometidas contra ele por aqueles que recebem benefícios percebidos como "indevidos".

Quando o grupo que apóia as graves violações é de baixa renda, surgem agravantes que estão associados à incorporação de valores da classe dominante sobre o seu próprio grupo: "povão é acomodado, não liga para nada, não luta por nada". Não há preocupação com justiça dentro do próprio grupo. Estas pessoas parecem se diferenciar de seu próprio grupo, aceitando mitos sociais a respeito dele. A identidade de grupo que emerge é difusa: trabalhadores que têm em comum uma série de valores: ser trabalhador, ser decente, ser

honesto, certinho, dar retorno para a sociedade, não causar problemas, cuidar da família, respeitar o patrão etc.

O parâmetro para avaliarem os benefícios recebidos é fornecido por grupos em desvantagem em relação a eles mesmos: nestas condições qualquer percepção de vantagem de grupos "inferiores" ou "menos legítimos" em relação a eles, cidadãos legítimos, provoca a sensação de injustiça. É como se deslocassem a frustração pela violação de seu direitos sociais e econômicos para grupos mais frágeis, que são percebidos como desfrutando de benefícios não só indevidos mas espoliativos.

Neste processo, os grupos com mais poder são poupados. Isto é, as pessoas que apóiam as graves violações não exigem equilíbrio no tratamento que lhe dispensam os grupos superiores (em termos de poder), e muito menos traçam comparações entre os benefícios que estes grupos recebem e aqueles que ele/ela recebe. Incorporam mitos sociais que sustentam princípios de justiça referentes a moralidade privada e aplicam estes princípios a outros grupos. Estes mitos se referem a: mérito, quem tem direito a que e porque; equilíbrio entre contribuição/recompensa; transgressão/punição e definição dos grupos subalternos e marginais. Ao contrário do que propôs Tajfel (1984) não parece haver muita descontinuidade entre a moralidade pública e a privada. Muitos dos mitos sociais que sustentam os princípios de justiça da moralidade privada estão fundados na moralidade pública sendo continuamente reiterados em atos e falas de agentes do Estado e formadores de opinião. Quando pessoas deste grupo falam sobre favelados, camelôs, migrantes, mães de crianças nas ruas, suspeitos e delinquentes estão reapresentando argumentos de figuras que respeitam transmitidas pelos meios de comunicação. Os argumentos foram incorporados e são repetidos porque havia algum tipo de pré-disposição para aceitá-los.

O grupo que apóia as graves violações e que pratica a exclusão moral é composto por diferentes pessoas com uma variedade de perfis de renda, idade, escolaridade. Este grupo tem em comum uma série de percepções, de atitudes e de comportamentos em relação a violações dos direitos humanos, mas estas pessoas provavelmente jamais se identificariam como parte de um mesmo grupo. Isto explica porque as predições dos autores que tratam das relações entre características de identidade de grupo e definição de justiça não se

aplicam ao caso. Estas diferenças sociais implicam a existência de diferentes motivos para sustentarem as percepções e os mitos.

As pessoas de alta renda que apóiam as violações de direitos humanos justificam este apoio com argumentos semelhantes aos usados pelos grupos de baixa renda. Este tipo de continuidade revela o caráter do mito social destas idéias. Os motivos pelos quais adotam os mitos devem, no entanto, diferir.

Os entrevistados de alta renda em geral são os mais conscientes da importância de todos os direitos, só que tendem a não achar que estes direitos sejam violados. Uma parte destes entrevistados apóia as violações e parece fazê-lo por se sentirem ameaçados pela violência criminal, por não acreditarem na existência de punição ou de regeneração. Outra parte desta classe não apóia as violações e parece não se sentir tão ameaçada, reforçando a noção de que o apoio para a extensão da justiça e dos direitos vem daqueles que não se sentem ameaçados e que já têm seus direitos garantidos (Deutsch, 1985 e Pinheiro, 1992). Entretanto, faltam elementos sobre as suas noções de justiça e sobre suas relações com outros grupos e com os governantes.

Os entrevistados de baixa renda que não apóiam as violações parecem ser mais tolerantes com outros grupos iguais ou subalternos a eles e mais resistentes aos mitos sociais. As noções de justiça que apresentam são voltadas para o outro e há maior preocupação sobre como os outros são tratados por terceiros. Por exemplo, há maior preocupação com os inocentes e menor preocupação com justiça para eles mesmos. Acreditam na regeneração daqueles que transgridem, valorizam mais os direitos, são mais críticos em relação à polícia e menos céticos em relação à justiça, à existência de punição. Há indícios de que são ligeiramente mais participantes em atividades coletivas ligadas a igrejas e que se sentem menos "sem poder" em relação aos poderosos. Ainda assim não desafiam as relações hierárquicas fazendo comparações com grupos superiores.

Os dados apresentados permitem descrever certas combinações e sugerem diferentes hipóteses, inclusive sobre porque certos temas não entram na agenda de partidos políticos ou de grupos organizados da sociedade civil. De certo modo todos os grupos pesquisados aceitam alguma violência de agentes do Estado. Não rejeitar de modo absoluto a tortura ou as mortes pela polícia significa não haver uma base de apoio ampla na sociedade para se reformar esta instituição.

O mesmo ocorre com o judiciário e com a implantação de uma série de direitos: direito a julgamento rápido, por um tribunal independente, o direito de greve, de acesso a meios de comunicação independentes e responsáveis. Os obstáculos para a construção da cidadania democrática não estão localizados só nas relações de poder mas estão contidos nos mitos, nos valores e na formas da população interagir.

## Notas

1. Um exemplo disto ocorreu em outubro de 1992. Logo após a morte de 111 presos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo na penitenciária do Carandiru os jornais *O Estado de S.Paulo* e *a Folha de S.Paulo* realizaram pesquisas de opinião junto à população do município de São Paulo sobre o ocorrido. Como resultado verificaram que entre 41% (OESP) e 29% (FSP) dos entrevistados apoiavam a ação da Polícia Militar. Esta opinião não era consequência de falta de informações, 98% (FSP) dos entrevistados diziam saber o que havia ocorrido. Também não resulta de uma crença na versão de legítima defesa apresentada pela polícia. Para estas pessoas o fato de a polícia ter agido ou não em legítima defesa não importava, pois qualquer ação da polícia seria considerada correta em se tratando de presos.
2. Para Tajfel (1984) não é lícito aplicar o que ele chama de princípios de moralidade privada a fenômenos públicos. Falar de justiça social e distributiva implica falar de moralidade pública. Querer ser justo com o outro, esperando ou não reciprocidade, é diferente de querer que o outro seja tratado com justiça por terceiros. Há de fato uma descontinuidade entre a moral pública e privada que libera os indivíduos de pensarem em contradições sobre o dano que podem estar causando a outrem. Isto exige também que se abandone o uso de modelos de justiça baseados em relações interpessoais. Nestes modelos de justiça interpessoais, a redução da injustiça é obtida pela tomada de consciência do dano que se provoca ao outro.
3. Os dados destas pesquisas convergem e se complementam, apesar de terem sido coletados em diferentes momentos e de as



- técnicas de coleta de dados serem diferentes. Isto reforça a estabilidade das atitudes e opiniões detectadas.
4. A pesquisa do Ibope para a Comissão de Justiça e Paz foi realizada em duas etapas entre 1989 e 1990. A primeira etapa consistiu numa série de quatro discussões em grupo com homens e mulheres entre 20 e 45 anos de idade, de baixa renda, segundo os critérios ABA, e de uma pesquisa com amostragem probabilística com 1.200 pessoas em três capitais: São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Os dados estão apresentados em conjunto usando-se diálogos das discussões em grupo para explicitar as respostas dadas ao questionário fechado.
  5. A pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência foi realizada entre 1992 e 1993, através de entrevistas abertas realizadas em vários contatos com 52 pessoas pertencentes a diferentes classes sociais e com diferentes inserções na estrutura de poder da sociedade: em termos econômicos e de aplicação das leis.
  6. A pergunta feita se referia à experiência de pessoas como ele/ela. As respostas revelam que os entrevistados de alta renda ora respondem pelo seu grupo, ora pelo que crêem ocorrer na sociedade como um todo.
  7. Por exemplo, levantamento do Ibope, de fevereiro de 1990 sobre a credibilidade das instituições situava os empresários, banqueiros e políticos como os grupos com menor credibilidade junto a população (OESP, 17/02/1990). Outra pesquisa de 1991 realizada pelo Ibope para a Confederação Nacional da Indústria apresentava os mesmos resultados (OESP, 05/05/1991). Em agosto de 1991, pesquisa do *Listening Post*, apontava os empresários como o segundo grupo mais responsável pela inflação após o governo que ocupava o primeiro posto (FSP, 18/08/1991).
  8. Pesquisa NEV A ideologia autoritária na vida cotidiana, 1994; e pesquisa Vox Populi divulgada pelo Jornal do Brasil 05/02/1995 "Políticos brasileiros são reprovados em massa."
  9. Segundo Lane, a justiça na economia é avaliada segundo princípios diferentes dos usados para julgar a justiça na esfera política. Justiça no mercado é definida pela proporcionalidade e pelo mérito e se refere à justiça individual: micro-justiça. Justiça política exige que se considere os resultados da justiça social que obedece os princípios da igualdade e da necessidade.
  10. Existem outros grupos formados por aqueles que concordavam

ou discordavam parcialmente ou ainda por pessoas ambivalentes em relação às graves violações. Para fins de análise privilegiamos trabalhar com os extremos, pois os outros grupos ao justificarem sua concordância ou discordância parcial com a pena de morte e a polícia bater em presos, não se diferenciam daqueles que concordam ou discordam totalmente destas ações. Já o grupo ambivalente não apresenta uma opinião formada sobre estas ações.

11. É marcante que na pesquisa nas três cidades (quantitativa) o grupo que apóia as graves violações se destaque por ser o mais aquiescente em termos políticos. É o grupo que menor gravidade atribui a “ver um candidato se eleger só porque tinha mais dinheiro para gastar na campanha”, e a “ser impedido por autoridades ou superiores de votar em uma eleição”.

### *Résumé*

Malgré une plus grande circulation d'informations et du débat après le retour de la démocratie au Brésil, les violations aux droits de l'homme n'ont pas suscité des réactions importantes dans l'opinion publique. Ce texte examine cette passivité et l'acceptation des violations du droit à la vie en tant que symptôme de la présence de forts obstacles pour la construction d'une société démocratique. Les racines de l'acceptation sont explorées à travers l'analyse de données empiriques produites par plusieurs recherches, et sont examinées à la lumière des théories sur la justice sociale, droit, rapports entre groupes et exclusion morale. La participation des citoyens dans la formulation des lois pourrait conduire à la pacification et au contrôle de la violence.

### *Abstract*

Despite greater circulation of information and public debate after the return to democracy in Brazil, human rights violations have not elicited reactions in public opinion. This article examines the absence of indignation and apparent acceptance of violations as a symptom of strong obstacles to the construction of a democratic

society. The roots of acceptance are explored through the analysis of data from various research results, from the point of view of theories on social justice, rights, group relations and moral exclusion. The participation of citizens in the formulation of laws is seen as permitting pacification and the control of violence.

### Referências bibliográficas

- Alwin, D. F. (1987) "Distributive Justice and Satisfaction with Material Well-being." *American Sociological Review* 52:83-95.
- Bandura, Albert (1990) "Selective Activation and Disengagement of Moral Control." *Journal of Social Issues* 46(1):27-46.
- Bendix, Reinhard. (1966) *Nation-Building and Citizenship. Studies of our changing social order*. Berkeley: University of California Press.
- Berg, N., & Mussen, P. (1975) "The Origins and Development of Concepts of Justice." *Journal of Social Issues* 31(3):183-202.
- Caldeira, T.P.R. (1992), "Crime and Individual Rights: Re-framing the Question of Violence in Latin America." Trabalho apresentado no *Seminário Derechos Humanos, Justicia y Sociedad*, Buenos Aires.
- Cardia, N. (1992), "A Inflação e a Crise Econômica, segundo alguns brasileiros, e o que isto nos revela sobre a nossa cultura política." *Informativo IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros*, n.º 38
- Cook, K.S. & Hegtvedt, K.A. (1983) "Distributive Justice, Equity, and Equality." *Annual Review of Sociology* 9:217-241.
- Cook, Stuart (1990), "Toward a Psychology of Improving Justice: research on extending the equality principle to victims of social justice." *Journal of Social Issues* 46(1):147-161.
- Da Matta, Roberto (1981) *Carnavais, Malandros e Heróis*. R.J.: Ed. Zahar.
- Deutsch, Morton (1975) "Equity, Equality, and Need: what determines which value will be used as the basis of distributive justice?" *Journal of Social Issues* 31(3):137-151.
- \_\_\_\_\_ (1985) *Distributive Justice. A social-psychological approach*. New Haven: Yale University Press.

- \_\_\_\_\_ (1990) "Psychological Roots of Moral Exclusion". *Journal of Social Issues* 46(1):21-25.
- Elias, Norbert (1988) "Violence and Civilization: The State Monopoly of Physical Violence and its Infringement", in John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London: Verso. p.177-198.
- Elster, Jon (1990) "Local Justice." *Archives Européennes de Sociologie* 31(1):117-140.
- Flax, Jane (1993) "The Play of Justice: justice as a transitional space." *Political Psychology* p. 331-346.
- Folha de S.Paulo, 18/08/1991. p.1.14 "A classe média está com medo do futuro".
- Folha da Tarde, 08/10/92 p. B-4 Cidade.
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (1990) Participação Político-Social 1988. Vol. 1 *Justiça e Vitimização*. Rio de Janeiro: IBGE.
- Gibson, J. L. (1989) "Understandings of Justice: institutional legitimacy, procedural justice, and political tolerance." *Law & Society Review* 23(3):469-496.
- Heller, Agnes (1988) "On Formal Democracy." In John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London: Verso p. 129-145.
- Ibope-Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. (1990) "Pesquisa de Opinião Pública sobre os Direitos Humanos: Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro e Grande Recife". mimeo.
- Ibope-Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda (1989) "Discussões em Grupo sobre Direitos Humanos". mimeo.
- Iccheiser, Gustav (1949) "Misunderstandings in Human Relations. A study in false social perceptions." Suplemento da edição de setembro do *American Journal of Sociology*.
- Jennings, M.K. (1991) "Thinking About Social Injustice." *Political Psychology* 12(2):187-204.
- Jornal do Brasil 05/02/1995. "Políticos brasileiros são reprovados em massa."
- Kuzmics, Helmut (1988) "The Civilizing Process". in John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London: Verso. p. 149-176.
- Lane, Robert (1986) "Market Justice, Political Justice." *American Political Science Review* 80(2):383-402.
- Landsberg, Ivan (1989) "Social Categorization, Entitlement, and

- Justice in Organizations: contextual determinants and cognitive underpinnings." *Human Relations* 41(12):871-899.
- Lerner, Melvin (1975) "The Justice Motive in Social Behavior" *Journal of Social Issues* 31(3):1-20.
- \_\_\_\_\_ (1980) *The Belief in a Just World. A fundamental delusion*. N.Y. : Plenum Press.
- \_\_\_\_\_ e Grant, P. R. (1990) "The Influences of Commitment to Justice and Ethnocentrism on Children's Allocations of Pay." *Social Psychology Quarterly* 53(3):229-238.
- Lind, E.A., Kanfer, R. & Earley, P.C. (1990) "Voice, Control, and Procedural Justice: instrumental and noninstrumental concerns in fairness judgments." *Journal of Personality and Social Psychology* 59(5):952-959.
- Mahler, I., Greenberg, L. e Hayashi, H. (1981) "A Comparative Study of Rules of Justice: Japanese versus American." *Psychologia* 24(1):1-8.
- Markovsky, B. (1985) "Toward a Multilevel Distributive Justice Theory." *American Sociological Review* 50:822-839, Dec.
- \_\_\_\_\_ (1988), "Anchoring justice." *Social Psychology Quarterly* 51(3):213-224.
- Marshall, G. & Swift, A. (1993), "Social Class and Social Justice" *British Journal of Sociology* 44(2):187-211.
- Milgram, S. (1965) "Some Conditions of Obedience and Disobedience to Authority". *Human Relations* 18:57-75.
- Miller, J.G. e Bersoff, D. M. (1992) "Culture and Moral Judgment: how are conflicts between justice and interpersonal responsibilities resolved?" *Journal of Personality and Social Psychology* 62(4):541-554.
- Mitchell, G. et all (1993) "Judgments of Social Justice: compromises between equality and efficiency." *Journal of Personality and Social Psychology* 65(4):629-639.
- Moore Jr., Barrington (1966) *Social Origins of Dictatorship and Democracy. Lord and peasant in the making of the modern world*. Harmsds. Middsx, Penguin Books.
- Moore, Dahlia (1991) "Entitlement and Justice Evaluations: who should get more, and why." *Social Psychology Quarterly* 54(3):208-223.
- Nader, L. (1975) "Forums of Justice: a cross-cultural perspective." *Journal of Social Issues* 31(3):151-170.

- O'Donnell, Guillermo (1986) *Contrapontos, Autoritarismo e Democratização*. São Paulo: Ed. Vértice.
- O Estado de S.Paulo, 11/10/92 "Massacre de presos Divide a População". p. 1 Cidades.
- \_\_\_\_\_, 17/02/1990, p.4 "Sinais de Otimismo".
- \_\_\_\_\_, 05/05/1991, p.4 "Empresariado tem imagem desgastada".
- Opatow, Susan (1990a) "Moral Exclusion and Injustice: an introduction." *Journal of Social Issues* 46(1):1-20.
- \_\_\_\_\_. (1990b) "Deterring Moral Exclusion" *Journal of Social Issues* 46(1):173-182.
- Pinheiro, Paulo Sérgio (1990) "Quando a História É uma História." *Teoria e Debate* 11:56-59.
- \_\_\_\_\_. (1992) "The Legacy of Authoritarianism in New Democracies." Trabalho apresentado no: *Seminar on Human Rights Violations as a Legacy: Establishing a Civil Society in the Wake of Grave Human Rights Violations*. Nova York.
- Rasinski, K.A. (1987) "What's Fair Is Fair — Or Is It? Value Differences Underlying Public Views About Social Justice." *Journal of Personality and Social Psychology* 53(1): 201-211.
- Ross, M. & Ditecco, D. (1975) "An Attributional Analysis of Moral Judgements." *Journal of Social Issues* 31(3):91-110.
- Rubin, Z. & Peplau, L.A. (1973) "Belief In a Just World? and Reactions to Another's Lot: a study of participants in the National Draft Lottery." *Journal of Social Issues* 29(4):73-93.
- \_\_\_\_\_. (1975) "Who Believes in a Just World?" *Journal of Social Issues* 31(3):65-90.
- Sampson, E.E. (1975) "On Justice as Equality" *Journal of Social Issues* 31(3):45-64.
- Shepelak, N.J. & Alwin, D. F. (1986), "Beliefs about Inequality and Perceptions of Distributive Justice." *American Sociological Review* 51:30-46.
- Tajfel, Henri (1984) "Intergroup Relations, Social Myths and Social Justice in Social Psychology." In Henri Tajfel (ed.) *The Social Dimension*, Vol. 2, Cambridge: Cambridge University Press. p. 625-715.
- Tyler, T. R. (1987) "Conditions leading to Value-expressive Effects in Judgments of Procedural Justice: a test of four models." *Journal of Personality and Social Psychology* 52(2):333-344.

- \_\_\_\_\_ e McGraw, K.M. (1986) "Ideology and the Interpretation of Personal Experience: procedural justice and political quiescence." *Journal of Social Issues* 42(2): 115-128.
- \_\_\_\_\_ e Lind, E. Allan. (1990) "Intrinsic versus community-based justice models: when does group membership matter." *Journal of Social Issues* 46(1):83-94.
- Walster, E., Walster, G.W. (1975) "Equity and Social Justice" *Journal of Social Issues* 31(3):21-44.
- Weinberger, Barbara (1990) "The Anatomy of Racial Antagonism and Urban Violence: Street Gangs in Birmingham in the 1870's". *Seminário internacional Controle Social USP/Nev.*
- Young, Robert L. (1991) "Race, Conceptions of Crime and Justice, and Support for the Death Penalty." *Social Psychology Quarterly* 54(1): 67-75.
- Zimbardo, Philip (1969) "The Human Choice: Individuation, reason, and order versus deindividuation, impulse and chaos". *Nebraska Symposium on Motivation*. Vol 17, Lincoln: University of Nebraska.